



ATA N.º 1

----- Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade da Maia e edifício sede dos Serviços Municipalizados da Maia, encontram-se reunidos: Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora-Delegada dos Serviços Municipalizados da Maia, Presidente do Júri; Sr. Arlindo Monteiro Pinto, Encarregado Geral Operacional e Dr. Nuno Ricardo Farinha da Cunha, Técnico Superior, na qualidade de membros do Júri de avaliação e classificação do período experimental dos trabalhadores a ocuparem postos de trabalho, no âmbito do procedimento concursal referente a dez Assistentes Operacionais (área operacional), para integrarem a Divisão de Exploração - Departamento Técnico, Aviso (extrato) n.º 20185/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 175, parte H, de 10 de setembro de 2024 e na Bolsa de Emprego Público - BEP, com o código de oferta OE202409/0319, bem como os eventuais desencadeados no âmbito da reserva de recrutamento, nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por força do disposto nos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 188, conjugado com o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 42. Assim, como se trata de contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental de vínculo para a carreira e categoria de Assistente Operacional é de 90 dias. -----

----- Aberta a presente reunião o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

----- 1. Correspondendo, o período experimental, ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, destinando-se a comprovar se o mesmo possui as competências exigidas na prossecução das atividades caracterizadoras do posto de trabalho que vai ocupar, bem como, o mérito demonstrado no processo de recrutamento, o Júri deliberou que os critérios de avaliação do período experimental serão os definidos nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 46.º da LTFP. Assim, a avaliação do período experimental incidirá sobre os seguintes três itens: -----

----- 1.1. **Informação Recolhida pelo Júri (IRJ)** – a avaliação e classificação final terão em atenção os elementos que o Júri for recolhendo ao longo do período experimental, levando em linha de conta a quantidade e complexidade dos trabalhos executados ao longo desse período, tendo em consideração a informação apresentada pelo superior hierárquico sujeita a apreciação e aprovação pelo Júri. -----

Alcides

Alcides

----- 1.1.1. Atendendo ao perfil de competências determinado para o posto de trabalho, o Júri deliberou definir as seguintes competências a avaliar, que terão a ponderação indicada:-----

Competências a avaliar	Ponderação
Conhecimentos e experiência: Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional essenciais para o desempenho das suas tarefas e atividades.	De 0 a 20 valores
Relacionamento interpessoal: Capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.	De 0 a 20 valores
Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.	De 0 a 20 valores
Orientação para a segurança: Capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.	De 0 a 20 valores

----- 1.1.2. A classificação do item "Informação Recolhida pelo Júri" resultará da média aritmética simples, obtida pela soma dos valores obtidos em cada competência, a dividir por 4.-----

----- 1.2. **Relatório (R)** – que o trabalhador deve apresentar no termo do período experimental, o qual será avaliado em três parâmetros com a seguinte ponderação: -

Parâmetros de Avaliação		Ponderação
Organização e estrutura	Muito bem estruturado	De 16 a 20 valores
	Estruturado	De 11 a 15 valores
	Pouco estruturado	De 6 a 10 valores
	Nada estruturado	De 0 a 5 valores
Forma de expressão escrita	Muito bem redigido	De 16 a 20 valores
	Bem redigido	De 11 a 15 valores
	Deficiência de redação	De 6 a 10 valores
	Mal redigido	De 0 a 5 valores
Clareza na exposição	Muito claro	De 16 a 20 valores
	Claro	De 11 a 15 valores
	Confuso	De 6 a 10 valores
	Muito confuso	De 0 a 5 valores

Handwritten signatures and initials in blue ink.

----- 1.2.1. A classificação do item "Relatório" resultará da média aritmética simples, obtida pela soma dos valores obtidos em cada parâmetro, a dividir por 3.-----

----- 1.3. **Formação Profissional (FP)** – cursos e ações de formação frequentadas pelo trabalhador durante o período experimental, em que apenas relevam os que estejam diretamente relacionadas com a função, desde que não excedam metade do período experimental. A formação profissional será avaliada em função do número de horas de formação que serão convertidas em unidades de crédito de acordo com o seguinte: -----

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

----- 1.3.1. O item "Formação Profissional" terá a pontuação seguinte:-----

----- - Nenhuma unidade de crédito: 12 valores;-----

----- - De 1 a 6 unidades de crédito: 14 valores; -----

----- - De 7 a 11 unidades de crédito: 16 valores;-----

----- - De 12 a 16 unidades de crédito: 18 valores; -----

----- - De 17 a 20 unidades de crédito: 20 valores.-----

----- 1.3.2. A formação deverá ser registada em horas, que serão convertidas em dias, tendo em conta que um dia corresponde a 7 horas. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias. Quando resulte um total de horas de formação inferior a 7 horas será atribuído a pontuação correspondente ao parâmetro "Nenhuma unidade de crédito - 12 valores".-----

----- 2. Assim, deliberou o Júri, que a classificação final do período experimental será expressa de 0 a 20 valores, conforme preconiza o disposto no n.º 4, do artigo 46.º, da LTFP, sendo que resultará da aplicação da seguinte fórmula:-----

----- **CF = (IRJx50%) + (Rx40%) + (FPx10%)**-----

----- Em que:-----

----- CF = Classificação Final; -----

----- IRJ = Informação Recolhida pelo Júri;-----

----- R = Relatório;-----

----- FP = Formação Profissional.-----

----- 3. Conforme disposto no n.º 4 do artigo 46.º da LTFP, considera-se concluído com sucesso o período experimental do trabalhador se obtiver uma avaliação não inferior

a 12 valores, uma vez que se trata de carreira ou categoria de grau 1 de complexidade funcional. -----

----- 4. Por último, deliberou o Júri, notificar o/os trabalhador/es em avaliação do teor da presente ata, por correio eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Senhora Presidente do Júri, a presente reunião. -----

----- Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente Ata que por todos vai ser assinada.-----

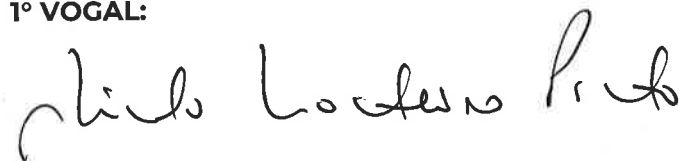
JÚRI:

PRESIDENTE:



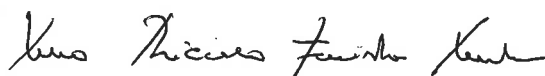
(Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim)

1º VOGAL:



(Sr. Arlindo Monteiro Pinto)

2º VOGAL:



(Dr. Nuno Ricardo Farinha Cunha)